



Informe nº 47/2017 - Brasília, 25 de abril de 2017.

ORIENTAÇÕES SOBRE AS OBRIGAÇÕES DE OFERTA DE MORADIA, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL E DESLOCAMENTO PELOS MUNICÍPIOS

Prezados gestores e médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil,

Como de conhecimento, as ofertas aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos de moradia, alimentação e transporte ao local de trabalho de difícil acesso são obrigações do Distrito Federal e Municípios.

O Projeto Mais Médicos para o Brasil tem sua regulamentação geral pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quanto as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública. Ademais, os Municípios, no exercício de suas competências, expedem atos normativos específicos, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A Portaria SGTES/MS nº 30/2014, dentre outras normas, estabelece os valores máximos e mínimos de pecúnia, nos seguintes valores:

- (a) Para alimentação: R\$ 500,00 a R\$ 700,00
- (b) Para moradia: R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00

Alternativamente, a oferta de moradia pode ser prestada por (c) imóvel físico ou (d) acomodação em hotel ou pousada e a oferta de alimentação pode ser fornecida na modalidade (e) *in natura* (ou seja, o alimento, em espécie).

Além das ofertas de moradia e alimentação, os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada para início das atividades e disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, **para os locais de difícil acesso, quando necessário.**

Atenção:

- Médicos que já residiam no município, quando da adesão ao Projeto, não têm direito ao auxílio moradia;
- O auxílio moradia é obrigatório apenas nos casos em que o médico resida no próprio município. Estando fora de sua circunscrição, ainda que em município próximo ao que exerce suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil, não há obrigatoriedade.

Nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, a Coordenação Nacional do Programa, respeitando o disposto na Portaria SGTES/MS nº 30/2014 – Capítulo VI, adota as seguintes regras e procedimentos padrões:

1. Etapas do processo administrativo de apuração de descumprimento de contrapartidas:

1.a) Denúncia

1.b) Notificação ao município (solicitação de esclarecimentos)

1.c) Manifestação do município

1.d) Apuração

1.e) Análise e decisão da Coordenação Nacional

1.f) Encerramento

Em descrição sumária, tais etapas e atos, consistem e contemplam as seguintes ações por parte dos diversos atores que integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

1.a) Denúncia:

A denúncia deve ser encaminhada pelo médico ao e-mail contrapartidas@saude.gov.br que é o canal de comunicação oficial para informar à Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB - sobre descumprimentos das obrigações do ente federativo.

(*).Importante lembrar que a denúncia de descumprimento de contrapartidas também pode vir de outras fontes que não o médico, por exemplo, constatação da Referência Descentralizada do Ministério da saúde, apontamento de órgãos de controle externo (Ministério Público, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle-CGU).

(**).Recebida a denúncia, a Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB constatando indício de plausibilidade das alegações, procederá à notificação ao ente municipal.

1.b) Notificação do Município:

A Coordenação Nacional expedirá **notificação para o Município denunciado**, com duas finalidades:

- (a) que o gestor municipal tome conhecimento dos fatos apontados como caracterizadores de descumprimento de obrigações; e
- (b) para que se manifeste, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

(*) a notificação é entregue em duas vias: por meio de carta registrada (com A.R.) e por meio eletrônico, ao endereço e e-mail cadastrados pelo gestor no SGP quando da adesão ao Projeto. A confirmação de leitura do e-mail recebida pela Coordenação Nacional será considerada meio eficaz de consumação a notificação para fins de cômputo de prazo para manifestação (contraditório e ampla defesa).

1.c) Manifestação do Município

A resposta deverá ser remetida via postal à Coordenação do Projeto no seguinte endereço: *Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Sede - Sala 751 – Brasília/DF – CEP: 70.058-900*, e tendo em vista o princípio administrativo da eficiência, a manifestação deverá ser também digitalizada e encaminhada, para o e-mail **contrapartidas@saude.gov.br**, sendo obrigatória a assinatura do subscritor ao final das exposições, tanto na versão digitalizada, quanto na física.

O município poderá se manifestar apresentando os documentos que comprovem a adequação da situação, ou, se reconhecer a pertinência das alegações, indicar as medidas corretivas que deverão ser consumadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 19, § 2º da Portaria SGTES/MS nº 30/2014.

(*) Não havendo manifestação do Município, sendo intempestiva ou insatisfatória, a Coordenação Nacional do Projeto poderá aplicar as penalidades especificadas na etapa **1.e**.

Exemplos de documentos comprobatórios:

- Extrato bancário médico – com anuência;
- Ordem de pagamento do município;
- Comprovante de depósito do município – bancário;
- Declaração do médico informando que recebeu os benefícios
- Mensagem do médico ao e-mail **contrapartidas@saude.gov.br** informando que recebeu os benefícios
- Relatório da Referência Descentralizada constatando situação resolvida

***basta um deles para a comprovação.**

1.d) Apuração

As Referências Descentralizadas (RD) do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais da Saúde – Ministério da Saúde devem apurar e atestar a veracidade das informações contidas na denúncia e orientar a gestão municipal na adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

(*) As RD deverão, por meio de relatório técnico, discorrer sobre a situação verificada a partir de visita *in loco*; reunião com a gestão municipal ou Coordenação Estadual do PMMB; contatos telefônicos e/ou trocas de e-mails; dentre outros. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação Nacional do Projeto.

1.e) Análise e decisão da Coordenação Nacional

A Coordenação Nacional irá analisar o caso a partir das alegações do denunciante, manifestação do município (caso o faça) e do relatório técnico da RD.

Entendendo ser possível a regularização do cumprimento das obrigações, a Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB notificará o Município para que adote as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze dias) úteis prorrogável por igual período, nos termos do art. 19, § 2º da Portaria SGTES/MS nº 30/2014.

Caso a Coordenação Nacional constate indícios contundentes de descumprimento das contrapartidas pelo Município, ou já tenha elementos comprobatórios efetivos do descumprimento, poderá adotar as seguintes penalidades, conforme Termo de Adesão e Compromisso pactuado entre Municípios e Ministério da Saúde:

- **Bloqueio das vagas:** o Município ficará impedido de receber novos profissionais do Projeto até que a situação seja regularizada.

- **Remanejamento do(s) médico(s) para outro município:** transcorridos 60 dias úteis sem que a situação tenha sido regularizada, ou ainda em caso de reincidência, o Município terá os médicos afetados pelo não fornecimento das contrapartidas remanejados para outro ente federativo.

- **Descredenciamento do Município:** o Município será desligado do Projeto. Essa penalidade pode ser aplicada diretamente, conforme a gravidade da conduta da gestão Municipal.

Constatando-se a regularização da situação apresentada, a Coordenação procederá o arquivamento do processo administrativo.

1.f) Encerramento

Tendo sido a situação regularizada ou o município penalizado pelo descumprimento das obrigações, a Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB, arquivará o processo e informará os atores envolvidos sobre o encerramento.

- ✓ Na aplicação da penalidade serão ponderadas a gravidade dos fatos, a reiteração de conduta do gestor, o tempo da omissão no cumprimento das obrigações, o quantitativo de médicos não atendidos, e outras situações que possam nortear a Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB.
- ✓ O processo deverá ser encerrado **sem penalidade** em caso de envio pelo gestor dos documentos que comprovem o cumprimento das obrigações.
- ✓ Regularizada a situação, o processo será **arquivado** e os médicos e gestores municipais serão informados via e-mail sobre o encerramento, perdendo efeito a eventual penalidade de bloqueio de vaga e ficando apto o município a: a) receber novos médicos; ou b) pleitear nova adesão ao programa em editais futuros
- ✓ A decisão da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por seu Coordenador, é soberana, dela não cabendo recurso administrativo.

Consequências da penalidade de descredenciamento: REMANEJAMENTO DO(S) MÉDICO(S).

O(s) médico(s) que atua(m) no Município que venha a ser descredenciado do Projeto por descumprimento de contrapartida, será(ão) remanejados para outro Município.

O(s) médico(s) serão notificados acerca da decisão da Coordenação Projeto Mais Médicos – PMMB com orientações sobre o remanejamento.

O Município somente poderá participar novamente do Projeto Mais Médicos mediante nova adesão, observadas as condições e regras do edital de chamada pública.

Observações importantes:

- (a) O Ministério da Saúde utiliza a ferramenta Outlook da Microsoft para comunicações eletrônicas.
- (b) Havendo direcionamento adequado da correspondência, conforme endereço informado pelo gestor municipal no SGP, ou disponível na *internet* em sites referenciados, como por exemplo: portal da Prefeitura, ou ainda, registros junto a órgãos públicos a exemplo do Fundo Municipal de Saúde, Tribunal de Consta da União, Departamento Nacional e Auditoria do SUS, qualquer assinatura de recebimento que conste no A.R. é considerado como suficiente a atestar o recebimento da notificação pelo ente municipal.
- (c) Considera-se como tempestiva a postagem do e-mail eletrônico e/ou da carta registrada na data final do prazo indicado no art. 19 da Portaria SGTES/MS nº 30/2014.

ATENÇÃO:

A Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015 exclui a obrigatoriedade de oferta das contrapartidas aos médicos participantes do PROVAB que tenham solicitado transferência para o Projeto Mais Médico para o Brasil e permaneçam alocados no mesmo Município.

Atenciosamente,

Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil
Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho da Educação na Saúde
Ministério da Saúde

Contatos com a Coordenação do PMMB:

Por correspondência ou Ofício:

Ministério da Saúde
Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde
Esplanada dos Ministérios, bloco G, Sede - sala 751
70058-900 – Brasília/DF

E-mail: contrapartidas@saude.gov.br

SUS  MINISTÉRIO
DA SAÚDE

